Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00553/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	36956/2011
PROTOCOLO	**:**	1081010
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 1443/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 13/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.535,00
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as fases de FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Empenho nº 1443/2010, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde de Corumbá que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv